**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

# LEI Nº 877 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015
## (Projeto de Lei de Autoria do Executivo nº 19, de 24 de junho de 2015)

*"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**EDSON RAMINELLI**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

**Art. 3º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Art. 4º.** O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e estratégias previstas no Plano Municipal da Educação, emitindo parecer, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.

**§ 1º-** O Fórum Municipal da Educação de que trata o caput desse artigo, será constituído por representes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligado à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representes deverão ser normatizados em regime interno específico ou proposta em projeto de lei.

**§ 2º-** O Fórum Municipal da Educação será convocado, a cada três anos a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Plano Municipal de Educação, sendo que no nono ano, além dos objetivos previstos, se iniciará os procedimentos para o próximo Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 20 de outubro de 2015.

**EDSON RAMINELLI**
**Prefeito Municipal**